

SEDCAR



SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO

CNPJ: 05.198.380/0001-34 REG.MTF/AFSB: 46000.016734/2001-09 FUNDAÇÃO: 27/08/2001 INFORMATIVO: NOV/2017

Rua Conceição, 233 - Sala 2709 - Empresarial Conceição (Shopping Jaraguá) - Centro - Campinas/SP

(19) 3235.3007 (19) 99914.2300 (Somente mensagens de texto)

www.sedcar.com.br

f/Sedcar



REFORMA TRABALHISTA E IMPACTOS NA LEGISLAÇÃO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS:



ATENÇÃO

ADEQUAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Com a vigência da Nova Reforma Trabalhista, os contratos de trabalho novos, terão que ser adequados às novas regras, e, sendo assim, o Sedcar já preparou um novo modelo de contrato de trabalho para o empregador que contratar após dia 11/11/17.

E para os empregadores que quiserem aditar os contratos já vigentes, o Sedcar preparou também um aditivo contratual.

Nossa preocupação é que os empregadores se adequem às novas mudanças da Reforma Trabalhista, visando sempre a segurança jurídica na relação de trabalho para com seu trabalhador doméstico.

Para isso, o empregador poderá contar com o departamento jurídico do Sedcar para auxiliar e orientar no que for necessário, evitando assim problemas trabalhistas futuros, despesas e surpresas indesejadas.



ALERTA:

A IMPORTÂNCIA DA HOMOLOGAÇÃO

Cerca de 90% das ações trabalhistas de 2017, da categoria de domésticos, ocorreram por causa da FALTA DE ASSISTÊNCIA do Sindicato no ato da homologação das verbas rescisórias do contrato de trabalho. Em 2018, a tendência é essa margem aumentar ainda mais, principalmente, em decorrência das alterações da Reforma Trabalhista.

Lembramos ainda que, nos municípios representados pelo Sedcar, que são amparados pela Convenção Coletiva de Trabalho, as homologações para os trabalhadores com mais de um ano de serviço prestado, é obrigatória a realização no Sindicato Profissional. Então, sr. empregador, procure sempre homologar as rescisões de contrato do seu empregado(a) com assistência competente, seja do sindicato profissional (se houver na localidade) ou na DRT (Delegacia Regional do Trabalho) da sua cidade se não houver sindicato profissional representativo.

Em caso de dúvidas sobre cálculos, benefícios, convenção coletiva de trabalho, consulte SEMPRE o SEDCAR. Estamos sempre a disposição para ajudá-los. INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA COMPETENTE EVITA AÇÕES TRABALHISTAS !!!



FÉRIAS

As férias poderão ser divididas em até três períodos, mas nenhum deles poderá ser menor que cinco dias corridos e um deles deve ser maior do que 14 dias corridos.

A solicitação do fracionamento das férias deve ser feita pelo empregado doméstico.

Vetado o início das férias em dois dias antes de feriado ou finais de semana. Assim como o texto da Reforma passa a permitir que trabalhadores com mais de 50 anos dividam suas férias, o que atualmente é proibido.



MULTA PELA FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS:

O empregador que mantiver empregado não registrado poderá ser multado em R\$ 800,00 a R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.



JORNADA PARCIAL

Atualmente é considerado trabalho em regime de tempo parcial o que não ultrapasse 25 horas semanais, com a reforma a jornada parcial institui 30 horas semanais.



HORAS EXTRAS

Para o regime normal de trabalho, o parecer mantém a previsão de, no máximo, duas horas extras diárias, mas estabelece que as regras poderão ser fixadas por "acordo individual" ou Convenção Coletiva de Trabalho.



DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Poderá ser dispensado por justa causa o empregado que perder a sua habilitação necessário para prestação das tarefas.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE PATRÃO E EMPREGADO

Serão devidas as seguintes verbas rescisórias:

Em 50% o aviso prévio, se indenizado e a indenização sobre o saldo do FGTS.

Na totalidade as demais verbas trabalhistas.

O FGTS poderá ser sacado em 80% do valor dos depósitos. Sem direito ao Seguro-Desemprego.